

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 2.224/78 - Vol II - Ap. Proc. SE nº  
997/0000/92 - reautuado em 26-07-93  
INTERESSADAS : Secretaria de Estado da Educação e  
Arquidiocese de São Paulo.  
ASSUNTO : Solicitação de renovação de Convênio  
Objetivando oferecer o Ensino da  
Religião Católica aos alunos do Ensino  
Fundamental e Médio e de Educação Pré-  
Escolar, na circunscrição das DRECAP-1,  
DRECAP-2 e DRECAP-3.  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 705/93 -CPL- APROVADO EM: 22/09/93

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1 Em 17-01-92, o Reverendíssimo Diretor Arquidiocesano do Ensino Religioso de São Paulo, Dom Décio Pereira, solicitou ao Senhor Secretário da Educação celebração de novo Convênio nos moldes daquele firmado em 27-01-79 e extinto em 23-01-84, objetivando oferecer o ensino da Religião Católica nas escolas oficiais, remetendo para tal fim, minuta do novo instrumento pretendido.

1.2 Os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE que solicitou a Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo - COGSP que informasse sobre a execução do Convênio anterior, bem como anexasse declaração de Anuência das Delegacias de Ensino citadas na minuta apresentada pela Arquidiocese de São Paulo.

1.3 Desta forma, foram juntados aos autos os relatórios das atividades desenvolvidas junto às unidades de ensino pela Arquidiocese, como também as declarações de anuência das Delegacias de Ensino abrangidas Pelas DRECAP-1, DRECAP-2 e DRECAP-3, excetuando-se as 5ª, 7ª, 10ª e 21ª DEs que não manifestaram interesse pela continuidade do programa de ensino religioso objetivado.

1.4 Instruíram os autos, ainda, relação das Coordenadorias de Ensino Religioso Escolar junto às DEs; esclarecimento da Mitra Arquidiocesana de São Paulo de que o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns é seu representante legal; o Decreto nº 119-A, de 07-01-90 que confere personalidade jurídica à Mitra Arquidiocesana de São Paulo e Decreto nº 12.323, de 25-07-78, que regulamenta o ensino religioso nas escolas de 1º e 2º graus.

Isto posto, e considerando que:

- os órgãos competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da solicitação;

- os autos encontram-se corretamente instruídos;

- todas as despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da Arquidiocese de São Paulo;

somos favoráveis à seguinte conclusão:

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Arquidiocese de São Paulo, objetivando oferecer o Ensino da Religião Católica aos alunos do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Pré-Escolar na circunscrição das DRECAP-1, DRECAP-2 e DRECAP-3.

São Paulo, 30 de agosto de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão em, 08 de setembro de 1993.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Presidente da CPL**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1993.

**a) Cons. NACIM WALTER CHIECO**  
***Vice-Presidente no exercício da***  
***Presidência***